

LEI N. 10.856, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Altera as Leis n. 10.502, de 9 de maio de 2022, e
n. 10.820, de 14 de dezembro de 2023, e dá
outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 10.502, de 9 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples ao mês equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 10.820, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples ao mês equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de março de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do Poder Executivo).

Mensagem n. 3/SAJ/DAL/24 (exp-8930/2024)